Ofício n° 037/2016/GP-AB

Água Boa/MT, 03 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº 108, de 03 de março de 2016, que "***Altera Anexo IX da Lei Complementar 82 de 08 de Dezembro de 2014, e dá outras providências***", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Vereador GILNEI MACARI
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1169/16 FOLHA
HORA 17:38 DATA 03/03/16

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE DEZEMBRO DE _____.
(Projeto de Lei Complementar nº. 108, de 03 de março de 2016 – do Executivo).

Altera Anexo IX da Lei Complementar 82 de 08 de Dezembro de 2014, e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam inseridos os Incisos IX e X no art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências", que tem a seguinte redação:

ANEXO IX
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO E OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Membros da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo.
Presidente - 50 UPFM
Secretário - 30 UPFM
Membro - 15 UPFM
Fiscais de Contrato – 20 UPFM

Parágrafo Único – Fica vetado o a adicional a quem possuir cargo em comissão e ou receber gratificações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO
Nº _____ FOLHA _____
HORA ____ DATA _____

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

REMESSA
Em 07 / 03 / 2016
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 077/16 LV. - FL. -
DATA 07 / 03 / 2016

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, de 03 de março de 2016.

Senhores Parlamentares

Compor Comissões de Sindicância e Fiscalizar Contratos, são atividades complementares às atribuições do servido público, caracterizadas como complexas, porém relevantes à Administração Pública.

Face a o exposto, a Câmara Municipal aprovou a Lei Complementar nº 82/2014 que inseriu adicional por participação em Comissão de Sindicância, Inquérito e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como para Fiscais de Contrato.

Tais adicionais foram fixados em porcentual do salário mínimo. Ocorre que de acordo com parecer técnico o mínimo não serve como indexador pois: o Supremo Tribunal Federal-STF, editou a Súmula Vinculante nº 4 utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art, 103-A da Constituição Federal, expressando, que é verdade a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo da vantagem de empregado, nos seguintes termos:

> *SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.*

Dessa forma, apesar da legalidade da Administração Pública ao conceder a gratificação, é impossível fixar base de cálculo pelo salário mínimo, conforme transcrito na Súmula acima.

Por tal razão, estamos alterando a Lei, desvinculando os adicionais do salário mínimo.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração